



SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO SUPERIOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo: o maior centro de
ensino superior particular da
América Latina

Comunicado
Jurídico

Resolução CREFITO nº 28, de 29 de janeiro de 2009

Diário Oficial da União nº 36 - 20/02/2009 (sexta-feira) - Seção 1 - Pág. 136

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a prática do Método Pilates por Fisioterapeuta e por Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na 153ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 29 de janeiro de 2009, na sua Sede situada na Rua Cincinato Braga nº 59 - 4º Andar - Bela Vista, São Paulo - SP, em conformidade com as competências previstas na Lei Federal nº 6.316/1975 e na Resolução COFFITO nº 182/1.997, e considerando:

I - Que o uso do método Pilates, como técnica de Cinesioterapia, requer um conhecimento anatomofisiológico e biomecânico;

II - Que esses conhecimentos fazem parte das diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, estabelecidas pelo Ministério da Educação, através das Resoluções CNE/CES nºs 04/2002 e 06/2002, respectivamente;

III - Que a utilização clínica do método Pilates por fisioterapeuta e por terapeuta ocupacional se enquadra no âmbito do controle ético/técnico das atividades regulamentadas FISIOTERAPIA e TERAPIA OCUPACIONAL (Decreto 938/69) e está contemplado na Resolução COFFITO nº. 08, de 20/02/1978, que determina os atos privativos desses profissionais;

IV - O dever de ofício do CREFITO-3 de controlar eticamente todas as práticas de saúde oferecidas ao meio social pelos profissionais a ele adstritos, inclusive aquelas que tecnicamente são aderidas através de sua utilização por fisioterapeuta e por terapeuta ocupacional no âmbito das atividades regulamentadas FISIOTERAPIA e TERAPIA OCUPACIONAL; resolve:

Art. 1º - Para todos os efeitos éticos e legais o método Pilates, quando utilizado como um tratamento cinesioterapêutico funcional, mesmo que preventivo, somente poderá ser exercido, no âmbito do Estado de São Paulo, por profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO- 3.

Art 2º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO- 3;

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIL LÚCIO ALMEIDA
Presidente do Conselho
OSMARI V. M. ANDRADE
Diretora-Secretária

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 6169-4444 Fax.: 11 - 6914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br